

## Artigo 18.º

São atribuições da Assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros dos corpos sociais: Mesa da Assembleia geral, Conselho Executivo e Conselho Fiscal;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Dissolver a A.P.E.E.J.A.
- f) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

## Artigo 19.º

- a) A A.P.E.E.J.A. será gerida por um Conselho Executivo constituído por: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um número ímpar de vogais, num total mínimo de cinco associados.
- b) O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta ou impedimento.

## Artigo 20.º

Conselho Executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

## Artigo 21.º

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a A.P.E.E.J.A.
- b) Executar as deliberações da Assembleia geral;
- c) Representar e administrar a A.P.E.E.J.A.
- d) Manter informados os Associados sobre as actividades
- e) Submeter à Assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação.
- f) Propor à Assembleia geral o montante das jóias e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

## Artigo 22.º

O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

## Artigo 23.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

## Artigo 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

## CAPÍTULO IV

## Do regime financeiro

## Artigo 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da A.P.E.E.J.A.:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

## Artigo 26.º

A A.P.E.E.J.A. só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou a do tesoureiro.

## Artigo 27.º

As disponibilidades financeiras da A.P.E.E.J.A. serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

## Artigo 28.º

Em caso de dissolução, o activo da A.P.E.E.J.A. depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia geral determinar.

## CAPÍTULO V

## Disposições gerais e transitórias

## Artigo 29.º

Os membros dos Corpos Sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

## Artigo 30.º

A A.P.E.E.J.A. só será dissolvida por decisão de, pelo menos, três quartos dos seus Associados, em Assembleia geral convocada para o efeito.

7 de Janeiro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

2611078951

## CLUBE RUGBY DE BORBA

## Anúncio (extracto) n.º 424/2008

Teresa Isabel Batista Mendes Nóbrega, Notária, certifica, para fins de publicação, que por escritura lavrada neste Cartório, em nove de Outubro de dois mil e sete, a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 87-A, foi constituída por tempo indeterminado, a contar daquele dia, uma associação, sem fins lucrativos, que adoptou a denominação “Clube Rugby de Borba”, cuja sede se situa na Avenida 10 de Junho, número 4, freguesia de Borba (Matriz), concelho de Borba, cujo objecto consiste em:

Desenvolver a educação física e o desporto, promovendo a sua prática e expansão, especialmente entre os seus jovens associados e seus familiares, com o intuito de desenvolvimento, manutenção e recuperação de faculdades físicas.

Deverá igualmente dedicar-se a actividades pedagógicas, culturais e recreativas.

9 de Outubro de 2007. — A Notária, *Teresa Isabel Batista Mendes Nóbrega*.

2611079200



## PARTE L

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERPA

## Aviso n.º 1728/2008

Faz-se público que por meu despacho de 7 de Dezembro de 2007, proferido no uso da competência que me confere o artigo 68º/2 a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada

pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho, se aceitam candidaturas, no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na bolsa de emprego público, do procedimento concursal para provimento do seguinte lugar:

Grupo de pessoal dirigente

Cargo de direcção intermédia de 2.º grau para a Divisão da Cultura e do Desporto;

Estes procedimentos regem-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela